



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 13/2024

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia dia dos Patinadores 14 de abril.

Autoria: Edimilson Marcelo Afonso

Relatoria: Vereador Paulo Pereira Filho

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que Institui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia dia dos Patinadores 14 de abril., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o autor informa que:

“Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação. Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva instituir no calendário do Município de Hortolândia, DIA DOS PATINADORES 14 de Abril para ser comemorado. Recebemos em nosso Gabinete visita de vários Grupos de Patinadores, sugerindo construção de pistas exclusivas para patinação, bem como local apropriado para a realização de campeonato e competição com as cidades vizinhas, como forma de divulgar o esporte em nossa cidade. Vale lembrar que no dia 14 de Abril, celebra o dia de todos os patinadores do Mundo. Existem diversos campeonatos de patinação no Brasil que reúnem patinadores dos mais variados lugares, e com juízes que dão notas para suas apresentações e definem que são os melhores praticantes desta atividade. A prática da Patinação em nosso Município também vem





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

tomando proporções consideráveis tanto para os mais jovens quanto aos adultos, pois : desenvolve a flexibilidade do corpo, fortalece a musculatura, desenvolve a coordenação motora, controle de peso infantil, incentiva o convívio social e o bem-estar psicológico. Não há dúvida, que esse esporte só traz benefício e bem-estar psicológico e pode afastar outras doenças do nosso corpo.

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 26 de fevereiro de 2024, e sua ementa publicada, na data de 26 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 13/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Paulo Pereira Filho

Relator



